LEI Nº 3.016, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 5º DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 128/93, ALTERADA PELAS LEIS 2.754/01, 2.773/01, 2.821/01 E 2.906/02, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os parágrafos 2º e 5º do artigo 4º da Lei nº 128/93, de junho de 1993, alterados pelas Leis nº 2.754/2001, 2.773/2001, 2.821/2001 e 2.906/2002, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. .....

§ 2º. Cada aluno poderá estagiar durante o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e mínimo de 1 (um) mês, em um ou mais períodos.

§ 5º. Poderão estagiar alunos, devidamente matriculados, em curso de nível superior, exceto no caso de alunos do curso de Técnico de Segurança do Trabalho, que poderão ser alunos do curso de nível médio e/ou profissionalizante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 08 de outubro de 2003.

Alcides Rodrigues Filho
INTERVENTOR

Joaquim Henrique de Sá
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO